

LEI N° 3.291/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA SAÚDE DO BEM" A SER DESENVOLVIDO NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E FARMÁCIA SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado no Município de Butiá o Programa Saúde do Bem- que tem por objetivo favorecer a população de baixa renda, através da organização e distribuição gratuita de remédios e equipamentos médico-hospitalares, provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e Município, Fundações, Empresas Públicas bem como os decorrentes de Convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou da aplicação financeira das verbas que se disponha.

Art.2º - As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa Saúde do Bem.

Parágrafo Único: o atendimento será feito mediante apresentação do receituário do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art.3º - "O Programa Saúde do Bem" consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos e equipamentos médico-hospitalares doados, a triagem e a dispensação de medicamentos à população do Município de Butiá.

§ 1º. São obrigações na triagem dos medicamentos:

- I. a avaliação do prazo de validade;
- II. a inspeção da integridade de validade;
- III. identificação do princípio ativo;
- IV. identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

§2º. Não podem ser aproveitados sob nenhuma hipótese os seguintes medicamentos:

- a) fora do prazo de validade;
- b) medicamento manipulado;
- c) medicamento violado ou suspeito de fraude;
- d) medicamento mal identificado, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem e concentração.
- e) medicamentos não pertencentes ao RENAME- Registro Nacional de Medicamentos;
- f) medicamentos fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;
- g) medicamentos com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos.



Art.4 - A unidade de recepção será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do Programa Saúde do Bem.

Art. - 5º A Secretaria Municipal de Saúde, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre os Postos Municipais de Saúde, de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.

Art. 6º - A por profissionais da área médica e/ou farmacêutica, pertencentes Secretaria Municipal de Saúde do Município deverá formar um estoque de remédios doados sempre observando a prazo da validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada do quadro de funcionários do Município.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Saúde do Bem, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art.8º - O Município, unindo Executivo e Legislativo, deverão executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores, através de campanhas.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de dezembro de 2017.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de dezembro de 2017.


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração
Interino

Mauricio Roni De Souza Pereira
Vereador